



PROCESSO Nº	: 201.599-4/2025
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	: J. M. S. VAGNER MOREIRA DE ALMEIDA DANIELE MOREIRA DE ALMEIDA K. P. A. (Menor)
ASSUNTO	: REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha, para fins de registro, o Ato de Revisão da concessão do benefício de Pensão por Morte, a partir de 06/03/2006, em caráter vitalício, à **Sra. J. M. S.**, CPF nº 328.XXX.XXX-34, na proporção de 50%, e, em caráter temporário, com efeitos financeiros a partir de 12/05/2009, a proporção de 50%, rateados em partes iguais na proporção de 16,66%, até alcançarem a maioridade civil, aos menores a época **VAGNER MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF Nº 033.313.991-75 e **DANIELE MOREIRA DE ALMEIDA**, CPF Nº 053.021,121-16 e a menor **K. P. A.**, CPF nº 053. XXX.XXX-85, esta, representada legalmente pela Sra. Doretil Balbina Pereira, CPF nº 009.149.201-70, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. N. X. A., CPF nº 172.XXX.XXX-15, ocorrido em 09/03/2006, aposentado mediante reserva remunerada, na graduação de Cabo LC541/2014, Referência “N-003”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e as disposições dos artigos 85, 87, inciso I, alíneas “c”, inciso II, alínea “a” e §3º, 88, “caput” e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005; Processo MTPREV nº 2025.0.01799; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.





2. A revisão é em decorrência da retificação do Ato Administrativo nº 372/2018/MTPREV, que teve seu regular registro por meio do Acórdão nº 286/2021-TP (Processo nº 8.313-5/2019), em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1017269-94.2021.8.11.0041, em trâmite Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, confirmada por Acórdão da Primeira Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
3. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos beneficiários, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 610051/2025, p. 503.).
4. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 130/2025/MTPREV, que retificou em parte Ato Administrativo nº 372/2018/MTPREV, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 24/04/2025 e 09/03/2007, respectivamente (Doc. 610051/2025, p. 470 e 498).
5. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade e sugeriu a citação da responsável do Mato Grosso Previdência, para apresentar esclarecimentos sobre a divergência do rateio dos beneficiários (Doc. 625098/2025).
6. A Diretor-Presidente do MTPREV foi citado, por meio do Ofício nº 33/2025/AASC/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 626106/2025), a qual em ato contínuo apresentou defesa e juntou a declaração necessária a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. 632088/2025)
7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual no qual relata o saneamento da irregularidade,





manifestando pelo registro do Ato Administrativo nº 130/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 636568/2025).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.662/2025, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato Administrativo nº 130/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da nova planilha de proventos, com o posterior apensamento destes autos ao Processo nº 8.313-5/2019 (Doc. 639808/2025).

9. Na sequência foi observado por essa Relatoria que, não consta nos autos cópia dos documentos pessoais dos menores beneficiários e da representante legal.

10. O Diretor do Mato Grosso Previdência foi intimado através do ofício nº 48/2025/AASC/ILC, tendo manifestado nos autos, ocasião em que juntou parcialmente os documentos solicitados e apresentou justificativa quanto à ausência de parte da documentação (Doc. 659414/2025).

11. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa, no qual salienta que o documento solicitado já estava acostados nos autos, ratificando o teor do Relatório anterior, manifestando pelo registro do Ato Administrativo nº 130/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 670425/2025).

12. E nos termos do art. 55, III, Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 3.742/2025, ratificou o Parecer nº 2.662/2024, e opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 130/2025/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de proventos com o posterior apensamento destes autos ao Processo nº 8.313-5/2019 (Doc. 672033/2025).





13. Em ato contínuo, este Relator intimou o Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência, por meio do Ofício nº 76/2025/AASC/ILC (Doc. 690696/2025), para que procedesse à retificação do Ato nº 130/2025/MTPREV, a fim de que dele passe a constar o nome correto do menor à época, **Wagner Moreira de Almeida**, no qual apresentou o Ato Administrativo nº 498/2025/MTPREV, publicado em 09/12/2025 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com a retificação devida (Doc. nº 701035/2025).

14. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, no qual registrou o saneamento da irregularidade, concluindo pelo registro dos Atos Administrativo nº 130/2025/MTPREV e nº 498/2025/MTPREV (Doc. 783135/2026).

15. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 778/2026, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pela retificação parcial do Parecer Ministerial nº 2.662/2025, no sentido de registrar os Atos Administrativos nº 130/2025/MTPREV e nº 498/2025/MTPREV (Doc. 787379/2025).

É o relatório.

